MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Rua Leonel Mosele, 62, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3442-2126 | CNPJ:83.024.257/0001-00
e-mail: jonas@concordia.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso, por assinatura, ao assistente de inteligência artificial Claude, modalidade PRO, totalizando 22 (vinte e duas) licenças, sendo 20 (vinte) destinadas à Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e 02 (duas) destinadas à Diretoria de Meio Ambiente, para auxiliar no desenvolvimento das atividades de ambas as unidades.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza continuada, consistente na disponibilização, por assinatura, de acesso individual a assistente de inteligência artificial em nuvem, nos termos do art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não havendo fornecimento de bem nem transferência de cópia do programa à Administração.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. O objeto deste termo de referência é composto pelos seguintes itens e valores:

Descrição do item	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso, por assinatura, ao assistente de inteligência artificial Claude, modalidade PRO	22	R$ 1.675,00	R$36.850,00
Valor total dos itens			R$ 36.850,00

Obs.: Assinatura do plano Claude PRO, com acesso individual, vigência inicial de 12 (doze) meses, renovável por ciclos anuais, vinculada a e-mail e telefone institucionais indicados pelo Município.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria de Planejamento (SEPLAN) do município de Concórdia/SC enfrenta um aumento substancial na demanda por seus serviços, impulsionado tanto pelo aumento populacional do município quanto pela crescente complexidade dos processos administrativos, que exigem o dispêndio de tempo e energia para apuração de grandes volumes de dados e informações. Atualmente, a equipe da SEPLAN possui 05 (cinco) licenças de uso da plataforma Adapta, um ambiente virtual que aloca diversas IA's generativas em um único site, permitindo a criação de diversos arquivos em diferentes formatos, oferecendo integração com outros serviços e cursos para capacitação do usuário. Embora esta ferramenta tenha demonstrado resultados satisfatórios para usos da secretaria, um diagnóstico aprofundado revelou limitações e deficiências no fluxo de trabalho atual que motivam a presente contratação, como a reduzida capacidade de processamento de dados em grande volume (encontrados em memoriais descritivos e legislações), ausência de ferramentas adequadas a análises complexas, orçamentos, legislação e gestão de projetos e, esporadicamente, a priorização do tempo-resposta em relação a veracidade da informação.

Em suma, a demanda da SEPLAN é por alternativas que aprimorem o desenvolvimento de atividades repetitivas e que requerem apuração de um grande fluxo de informações, o que não pode ser plenamente atendido pelas ferramentas atualmente utilizadas. A contratação de assinaturas de acesso a uma ferramenta é uma resposta direta e necessária a essas lacunas, visando otimizar processos, garantir a segurança dos dados e liberar o corpo técnico para atividades de maior valor agregado.

4.2. A Diretoria de Meio Ambiente, de forma semelhante, enfrenta demanda crescente por atividades de análise técnica, elaboração de pareceres, cruzamento de dados normativos e produção de documentos vinculados a processos de licenciamento e gestão ambiental, cenário que justifica sua inclusão como unidade beneficiária das licenças ora pretendidas, pelas mesmas razões de eficiência, economicidade e segurança da informação já expostas para a SEPLAN.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

5.1. Não é necessária apresentação de documentação extra.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1.1. O regime de execução se dará de forma **parcelada**, mediante ordens de fornecimento sucessivas emitidas pela Contratante, conforme a necessidade das unidades demandantes, respeitado o quantitativo máximo de 22 (vinte e duas) licenças previsto no item 3 deste Termo de Referência, não estando a Contratante obrigada a solicitar a disponibilização da totalidade das licenças de uma única vez ou no início da vigência contratual.

6.1.2. As entregas dos acessos a plataforma serão feitas de forma online, e estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento das ordens de fornecimento.

6.1.3. Os acessos serão vinculados a e-mails e telefones institucionais a serem informados por cada unidade demandante (SEPLAN e Diretoria de Meio Ambiente).

6.1.3.1. As licenças serão vinculadas a endereços de e-mail institucionais do Município, criados exclusivamente para este fim, e a números de telefone institucionais indicados pela Contratante. A mudança do servidor usuário será efetuada pela Contratante mediante a gestão do acesso à respectiva caixa de e-mail, sem necessidade de alteração cadastral junto à Contratada. A reatribuição de licenças entre usuários ou unidades da Administração não constitui acréscimo quantitativo (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) nem altera o objeto contratual (art. 126).

6.1.4. A vigência do fornecimento das licenças será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de início estabelecida no contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, por ciclos de 12 (doze) meses, com fundamento nos arts. 106, caput e § 2º, e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que:

(i) haja interesse das partes;

(ii) a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a manutenção da vantagem econômica, mediante pesquisa de preços atualizada, admitida a negociação do preço na forma do item 6.1.4.2; e

(iii) fique resguardada à Administração a faculdade de extinguir o contrato, sem ônus, na hipótese de indisponibilidade orçamentária ou de perda de vantajosidade, nos termos do art. 106, inciso III, da referida Lei.

A extinção sem ônus, na forma do art. 106, III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

6.1.4.1. Reajuste. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE, com data-base na data do orçamento estimado (17/09/2026), mediante apostila, aplicado na renovação do ciclo anual sobre o valor do período seguinte.

6.1.4.2. Preço na prorrogação. A cada prorrogação, a Administração realizará pesquisa de preços e atestará a vantajosidade, podendo negociar o preço. Na negociação, a Administração poderá solicitar a redução do preço quando a pesquisa de preços ou o preço de tabela vigente do fabricante indicarem valor inferior ao contratado. Eventual preço superior ao reajustado somente será admitido em decorrência do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 6.1.4.3, formalizado por termo aditivo e condicionado à disponibilidade de crédito orçamentário e à vantajosidade da prorrogação. Não havendo acordo, o contrato poderá ser extinto sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), mantendo a Contratada as contas ativas até o fim do período pago.

6.1.4.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. O preço é fixado em reais, sem vinculação a moeda estrangeira. A variação do preço praticado pelo fabricante, inclusive a decorrente de variação cambial, não autoriza, por si só, a revisão do contrato, constituindo álea ordinária da Contratada as oscilações normais de preço e de câmbio, cobertas pelo reajuste do item 6.1.4.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de pedido da Contratada, formulado durante a vigência contratual (art. 131, parágrafo

único), instruído com a demonstração do fato superveniente, do nexo de causalidade e do efetivo impacto na execução do contrato, mediante documentos fiscais ou comprovantes de pagamento das licenças e composição de custos, expurgados os efeitos já cobertos pelo reajuste. Comprovados os requisitos legais, a recomposição será integral e formalizada por termo aditivo.

6.1.5. A **Contratada** se responsabiliza pela veracidade das licenças a serem fornecidas, tendo que efetuar a devida substituição no caso de as mesmas expirarem antes do prazo estipulado na proposta, e se responsabiliza integralmente pelas licenças fornecidas e possível violação da Lei 10.695/2003 e Lei 9.609/1998.

6.1.6. Independentemente da data de efetiva disponibilização ou incorporação de cada licença, seja em razão do parcelamento previsto no item 6.1.1, seja em decorrência de acréscimo quantitativo, todas as licenças fornecidas no âmbito deste contrato terão sua vigência unificada à data de aniversário do contrato (data de assinatura ou de início da vigência inicial), de modo que o período de utilização de cada licença incorporada posteriormente seja calculado proporcionalmente (pro rata temporis) até a data de aniversário comum, evitando a fragmentação de datas de renovação e prorrogação entre diferentes licenças. O valor devido pelas licenças incorporadas em data distinta da data de aniversário será calculado proporcionalmente ao período remanescente até a próxima data de renovação ou prorrogação contratual.

6.1.7. Não é exigida qualquer documentação para início da prestação dos serviços.

6.1.8. Como mencionado anteriormente, as entregas serão feitas de forma online. Contudo, caso seja necessária qualquer entrega física, a mesma deverá acontecer no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Leonel Mosele, 62, bairro Centro, nas dependências da Diretoria de Projetos e Obras, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 até 17:00.

6.1.9. Caso haja qualquer custo referente a entrega, o mesmo deve ser contabilizado no valor da proposta, sem acréscimos posteriores a **Contratante.**

7. FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. Imediatamente após a disponibilização dos acessos, esses serão devidamente inspecionados pelo FISCAL DO CONTRATO. No caso de se constatar qualquer

irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os acessos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades dispostas nesse processo e seus anexos.

7.1.1. No ato do recebimento, o fiscal confirmará a titularidade das contas em nome do Município e a vinculação aos e-mails institucionais, e a senha de cada conta será alterada pelo Município, não podendo a Contratada reter credenciais de acesso.

7.2.A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços/ ou sistema.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente à quantidade de licenças efetivamente disponibilizadas em cada ordem de fornecimento, em parcela única por ordem de fornecimento, após a respectiva ativação, desde que as licenças estejam funcionando perfeitamente, conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

8.1.1. O pagamento em parcela única, correspondente ao período de vigência da assinatura, constitui antecipação de pagamento, justificada no item 2.2.1 do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, §3º).

8.1.2. Nas renovações, o pagamento será efetuado em parcela única por ciclo de 12 (doze) meses, após a formalização do termo aditivo ou da apostila e a confirmação, pelo fiscal do contrato, da renovação das contas, mantida a justificativa do item 2.2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do ente.

9. GARANTIA

9.1. As Contratadas deverão prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida subcontratação dos objetos de licitação. A aquisição das assinaturas junto ao fabricante, em nome do Município, não configura subcontratação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Assinatura Claude PRO:

- O Claude é um assistente de inteligência artificial desenvolvido pela Anthropic, reconhecido por ser um dos principais modelos de linguagem do mercado, com foco em segurança, alinhamento e respostas confiáveis;
- O plano PRO consiste em assinaturas individuais para uso regular e produtivo, com acesso estendido por sessão de uso e com uma série de funcionalidades, sendo a opção economicamente mais viável para a administração pública;
- O Claude PRO oferece, dentre outros, os seguintes recursos:
 - Oferta de diversos modelos de IA em função da necessidade do interlocutor (foco em velocidade e menor custo, equilíbrio entre desempenho e velocidade e profundidade analítica máxima e raciocínio complexo);
 - Sem limites para a criação de novos projetos;
 - Utilização das ferramentas associado a programas como Excel, Power Point, Word, PDF e similares;
- Sem anúncios;
- Licenças vinculadas a um endereço de e-mail e número de telefone, a ser fornecido pelo município.

Obs.: A escolha da solução está motivada técnica e economicamente no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

11.2. Acréscimos Contratuais

11.2.1. Fica reservada à Administração (via SEPLAN) a prerrogativa de promover, unilateralmente, acréscimo do quantitativo de licenças ora contratado, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo/valor inicial atualizado do contrato.

11.2.2. Considerando o quantitativo inicial de 22 (vinte e duas) licenças, o limite de acréscimo de que trata o subitem 11.2.1 corresponde a 5,5 (cinco vírgula cinco) licenças, arredondado para 5 (cinco) licenças adicionais.

11.2.3. As licenças eventualmente acrescidas na forma deste item poderão ser destinadas a suprir demanda de outra(s) Secretaria(s) ou unidade(s) administrativas do Município de Concórdia/SC que venham a necessitar da ferramenta, além da SEPLAN e da Diretoria de Meio Ambiente, sem que isso configure alteração do objeto contratual, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. A unidade administrativa beneficiária do acréscimo será responsável por indicar a dotação orçamentária própria e promover o empenho correspondente ao valor da fração acrescida, cabendo-lhe, ainda, a fiscalização das licenças a ela destinadas.

11.2.5. O acréscimo de que trata este item será formalizado mediante termo aditivo, precedido da devida justificativa e da comprovação da disponibilidade orçamentária pela unidade beneficiária.

11.3 A **Contratada** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação pertinente sobre a qualidade e especificação das licenças que serão entregues.

11.4. A **Contratada** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

11.5 Todas as especificações acima citadas são as mínimas a serem observadas, podendo as empresas participantes desta licitação ofertar opções com especificações superiores e/ou não relacionadas neste Termo;

11.6. Todos os itens que porventura não foram especificados, porém inerentes e necessários, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da **Contratada**;

11.7. Para qualquer esclarecimento referente ao orçamento e/ou Termo de Referência, em caso de divergências ou dúvidas, a empresa deve consultar a **Fiscalização;**

11.8. A **Contratada** deverá, antes do fornecimento, analisar todos os documentos relacionados ao Termo de Referência e Orçamento a fim de que possa se certificar de todos os detalhes, custos e exiguidade dos mesmos;

11.9. A **Contratada**, ainda na condição de proponente, terá analisado o Orçamento e Termo de Referência, a fim de obter esclarecimentos sobre eventuais discrepâncias junto ao órgão responsável pelo município ou impugnar o Edital, não sendo aceito posteriormente aditivos em função de má interpretação das especificações descritas;

11.10. Os materiais serão conferidos pela Municipalidade, podendo a mesma impugnar qualquer item que não satisfaça as condições deste Termo de Referência, sendo a **Contratada** obrigada a realizar a substituição do item, sem ônus para a **Contratante;**

11.11. **A Contratante** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 75 Lei n.º 14.133 de 2021.

11.12. O termo **IA** refere-se a Inteligência Artificial, que pode ser compreendida como um campo científico da informática que se concentra na criação de programas e mecanismos capazes de exibir comportamentos considerados inteligentes, utilizando algoritmos e técnicas de aprendizado de máquina e leitura de grandes quantidades de dados para identificar padrões e tendências e analise dados, que auxiliam o usuário na tomada de decisões, resolução de problemas e adaptação a novas situações.

11.13.O termo **Contratante** refere-se ao **Município de Concórdia/SC**, o termo **Contratado(a)** indicará a firma coletiva, firma individual ou pessoa física, contratada para execução de qualquer serviço;

11.14. A **Contratada** deverá obedecer a todas as condições contidas neste Termo de Referência, ainda que elas não constem no contrato, documento, condição ou item do ato convocatório.

11.15. Uso institucional e proteção de dados. O uso das licenças é exclusivamente institucional. É vedado inserir dados pessoais sensíveis ou informações sigilosas nas conversas, em observância às Leis nº 13.709/2018 e nº 12.527/2011. Os usuários manterão desativada a opção de uso de suas conversas para treinamento de modelos e firmarão termo de ciência das regras de uso. A Contratada não terá acesso ao conteúdo das contas após a entrega.

11.16. Gestão das licenças. O fiscal do contrato exercerá também a gestão das licenças, cabendo-lhe: manter a relação de usuários; reatribuir licenças entre servidores; verificar, por amostragem, o cumprimento do item 11.15; controlar o calendário de renovação; registrar no processo, com data e hora de acesso, o preço de tabela do fabricante, para subsidiar a pesquisa de preços e a negociação; e comunicar à autoridade competente os incidentes de segurança ou de privacidade.

11.17. Titularidade e continuidade das contas. As contas pertencem ao Município. Ao término do contrato, a Contratada manterá as contas ativas até o fim do período pago, colaborará na migração e não excluirá nem cancelará contas do Município. Nova fornecedora poderá regularizar a assinatura de cada conta mediante o pagamento da anuidade correspondente.

12. ASSINATURAS

Concórdia, novembro de 2026

Jonas Toigo Bittencourt	Mauro Acir Fretta
Engenheiro Eletricista (SEPLAN)	Secretário de Planejamento (SEPLAN)